Estratégia Concursos

Aula 00

Regimento Interno p/ TRT 5º Região (Em PDF) - 2021 - Pré-Edital

Autor:
Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla

14 de Setembro de 2022

1 - Considerações Iniciais 2
2 - Poder Judiciário 5
3 - Das Disposições Preliminares 7
3 - Resumo da Aula 10
4 - Questões 11
4.1 - Questões Comentadas 11
4.2 - Lista de Questões 13
4.3 - Gabarito 13
5 - Considerações Finais 14

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso do **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Regimento Interno**! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a "mão na massa", permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.

@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Regimento Interno até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Apresentação; Cronograma; Poder Judiciário; Das Disposições Preliminares.	**25/1**
Aula 01	Da Organização do Tribunal; Da Administração do Tribunal.	**1/2**
Aula 02	Do Tribunal Pleno; Do Órgão Especial.	**8/2**
Aula 03	Da Presidência do Tribunal; Da Vice-Presidência.	**15/2**
Aula 04	Da Corregedoria Regional; Da Vice-Corregedoria Regional; Da Direção do Foro.	**22/2**

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver definitivamente a aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de "dizer o Direito" é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, "parcelas" da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de modo a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.

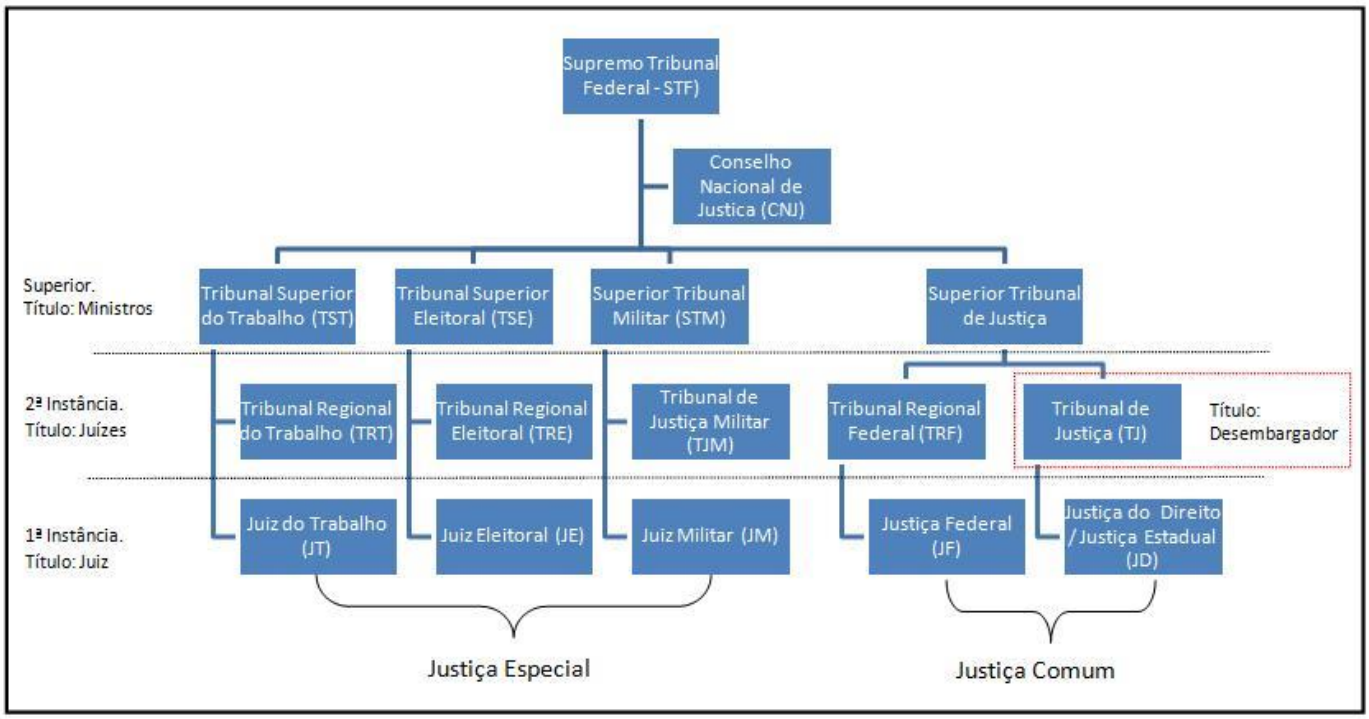

Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. **O TRT da 5ª Região exerce sua jurisdição sobre todo o estado da Bahia**. Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o **TRT da 5ª Região**, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

> ***Art. 1º*** *São órgãos da Justiça do Trabalho da Quinta Região:*
> ***I*** *– o* ***Tribunal*** *Regional do Trabalho;*
> ***II*** *– os* ***Juízes*** *do Trabalho.*

Primeiramente, cabe uma explicação acerca do significado dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo **Tribunal** pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 5ª Região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juízes do Trabalho) ou de **Segundo Grau** (Turmas, Presidente, Pleno, etc).

Por outro lado, muitas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juízes do Trabalho.

No caso do art. 1º, o Regimento Interno está chamando o conjunto de órgãos julgadores de Justiça do Trabalho da 5ª Região, enquanto os órgãos de Segundo Grau estão sendo chamados de TRT.

Ficou claro!?

> ***Art. 2°*** *O Tribunal Regional tem* ***sede*** *na cidade de Salvador e* ***jurisdição*** *no território do Estado da Bahia.*

Aqui, uma primeira observação importante: o TRT da 5ª Região tem **sede** em **Salvador**, mas sua **jurisdição** abrange todo o estado da **Bahia**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.

A sede é onde se encontram as estruturas de Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal. É lá que funcionam os órgãos recursais, a Presidência, etc. A jurisdição, no sentido trazido pelo dispositivo, é o limite geográfico da competência do Tribunal. Para tratar assuntos ligados a contratos de trabalhos cujo cumprimento se dá no estado da Bahia, o TRT da 5ª Região é competente.

SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT DA 5ª REGIÃO	
SEDE	Salvador
JURISDIÇÃO	Bahia

> ***Art. 3º*** *As* ***Varas do Trabalho*** *têm sede e jurisdição fixadas em lei e estão, administrativamente, subordinadas ao Tribunal.*

Para fins teóricos, o Direito Processual considera o próprio Juiz do Trabalho como um órgão julgador autônomo. O Juiz "faz presente" o Poder Judiciário para fins de julgamento dos processos em sua órbita de competência.

Chamados de Vara do Trabalho o local onde o Juiz do Trabalho normalmente exerce suas atividades. A Vara é composta por uma estrutura de apoio à atividade judicante, normalmente chamada de Secretaria, ou, algumas vezes, de cartório judicial.

É nas Varas que trabalham os servidores responsáveis pelas atividades de registro dos julgamentos, elaboração de minutas, registros de carga de processos, etc.

Apenas um último detalhe a respeito das Varas: muitas vezes há mais de um Juiz do Trabalho que desempenha suas funções numa mesma vara. Isso varia de um Tribunal para outro, mas é comum nos TRTs que haja um Juiz do Trabalho titular da Vara e um Juiz do Trabalho substituto.

> ***Art. 4º*** *Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, os* ***Juízes de Direito*** *são os Órgãos de Administração da Justiça do Trabalho.*

Se você nunca teve contato com Direito Processual antes, quero pedir que você lembre bem disso: **Juiz do Trabalho** e **Juiz de Direito** são figuras diferentes, ok!?

Não vou aprofundar demais as explicações, mas é interessante chegar a um ponto em que você tenha condições de compreender bem essa distinção.

A Justiça do Trabalho é composta por Tribunais que fazem parte da Justiça Federal, e são especializados em matéria trabalhista. Até aqui estamos juntos, certo? Pois bem, afora a Justiça Especializada (Trabalhista, Eleitoral e Militar), temos a Justiça Comum, ou seja, o ramo do Poder Judiciário responsável por julgar "todo o resto".

Como componentes da Justiça Comum, temos a Justiça Comum Federal, e a Justiça Comum dos Estados. A Justiça Federal se encarrega dos processos em que há algum interesse da União. Não é muito simples afirmar quando há e quando não há o tal interesse, e eu não pretendo aprofundar essa explicação.

Podemos dizer, portanto, que há uma Justiça Comum "menos comum" (Justiça Federal), e uma Justiça Comum "mais comum" (Justiça Comum dos Estados).

“Mas professor, pra que essa explicação toda???”

Vamos lá, caro aluno. Você sabe por quais nomes esses Juízes são chamados? Pois bem, o magistrado da Justiça Federal é chamado de Juiz Federal, enquanto o da Justiça Comum dos Estados é chamado de... adivinhe... **Juiz de Direito**!

Os Juízes de Direito, entretanto, estão vinculados aos Tribunais de Justiça (estaduais), e não aos TRTs, certo? Nem sempre...! O art. 4º do Regimento Interno abre uma exceção quando menciona a possibilidade de o Juiz de Direito exercer a jurisdição trabalhista, quando não houver Vara do Trabalho no local.

Na realidade, essa exceção é estabelecida pela própria Constituição de 1988, em seu art. 112.

> ***Art. 112***. *A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.*

Nos locais onde não há Varas do Trabalho, portanto, a jurisdição trabalhista será exercida pelos **Juízes de Direito**. Os recursos às decisões proferidas por esses magistrados, entretanto, seguirão para o TRT, e não para o Tribunal de Justiça.

Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, os **Juízes de Direito** exercerão a jurisdição trabalhista.

3 - RESUMO DA AULA

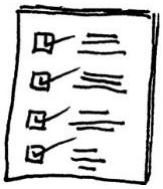

Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT DA 5ª REGIÃO	
SEDE	Salvador
JURISDIÇÃO	Bahia

Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Varas do Trabalho, os **Juízes de Direito** exercerão a jurisdição trabalhista.

▪

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. **TRT 5ª Região (BA) – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe.**

Em localidades que não estejam compreendidas na jurisdição das varas do trabalho, os juízes de direito são considerados os órgãos de administração da justiça do trabalho.

Comentários

Os Juízes de Direito são vinculados ao Tribunal de Justiça (estadual), e normalmente têm competência para julgar processos relacionados à competência comum. Entretanto, quando não houver Vara do Trabalho na localidade, esses magistrados serão investidos também na jurisdição trabalhista.

GABARITO: CERTO

---

2. **TRT 3ª Região (MG)– Analista Judiciário – 2005 – FCC.**

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

a) regimento interno do Tribunal.

b) lei estadual.

c) lei municipal.

d) lei federal.

e) provimento da Corregedoria do Tribunal.

Comentários

Vimos na aula de hoje que o Regimento Interno deixa bastante claro que a sede e jurisdição das Varas do Trabalho são estabelecidas por meio de lei. Até aí tudo bem, não é mesmo? Você poderia ficar em dúvida a respeito da abrangência dessa lei, mas para responder corretamente a questão bastaria lembrar que os TRTs são Tribunais federais, e, portanto, não faria sentido que sua organização fosse determinada por meio de leis estaduais ou municipais, não é mesmo???

GABARITO: D

---

3. **TRE-MA – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe (adaptada).**

O TRT da 5ª Região tem sede na capital estadual e jurisdição em todo o território do estado da Bahia.

Comentários

Questão cristalina, cobrando literalmente o teor do art. 2º do Regimento Interno.

GABARITO: CERTO

---

4. (inédita).

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem sede em todo o Estado da Bahia e jurisdição em Salvador.

Comentários

Neste caso, o examinador (no caso eu mesmo! rs!) tentou confundir você trocando a sede do Tribunal pela sua jurisdição. Lembre-se de que a sede é o local onde estão instalados os órgãos centrais, enquanto a jurisdição é o limite geográfico da abrangência da competência do Tribunal. A sede, portanto, é em Salvador, e a sua jurisdição abrange todo o glorioso estado da Bahia.

GABARITO: ERRADO

---

5. (inédita).

O Tribunal Regional do Trabalho, os Juízes do Trabalho e os Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista são órgãos da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

Comentários

Veja bem! Os Juízes de Direito, apesar de algumas vezes exercerem a jurisdição trabalhista, não compõem a Justiça do Trabalho da 5ª Região. Sei que esse posicionamento pode parecer questionável do ponto de vista lógico, mas quero desde já "treinar" você para que se esforce para compreender as questões da forma mais literal possível. Se o Regimento Interno não diz que faz parte, então não faz e pronto. Essa é a lógica que você deve levar para a prova, ok?

GABARITO: ERRADO

4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. **TRT 5ª Região (BA) – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe.**

Em localidades que não estejam compreendidas na jurisdição das varas do trabalho, os juízes de direito são considerados os órgãos de administração da justiça do trabalho.

2. **TRT 3ª Região (MG)– Analista Judiciário – 2005 – FCC.**

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

a) regimento interno do Tribunal.

b) lei estadual.

c) lei municipal.

d) lei federal.

e) provimento da Corregedoria do Tribunal.

3. **TRE-MA – Técnico Judiciário – 2005 – Cespe (adaptada).**

O TRT da 5ª Região tem sede na capital estadual e jurisdição em todo o território do estado da Bahia.

4. **(inédita).**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região tem sede em todo o Estado da Bahia e jurisdição em Salvador.

5. **(inédita).**

O Tribunal Regional do Trabalho, os Juízes do Trabalho e os Juízes de Direito investidos na jurisdição trabalhista são órgãos da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

4.3 - GABARITO

1.	CERTO	3.	CERTO	5.	ERRADO
2.	D	4.	ERRADO		

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

www.facebook.com/profpauloguimaraes

@profpauloguimaraes

Professor Paulo Guimarães

(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.